



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Emenda Supressiva nº. 13/2013.

**REPROVADO**  
Em: 12/09/2013  
Meduini

**VOTOS**  
04 A FAVOR 05 CONTRA  
00 ABSTENÇÃO  
Meduini

**RECEBIDO**  
Em 29/08/2013  
Fábio Meireles de Moraes  
DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini  
Proposta pelo Vereador: Marcial Lucas Guastucci  
Projeto de Resolução nº. 10/2013 – “INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI”.  
Origem: Poder Legislativo.

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “a” do inciso I, do Art. 15 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea b para a e a alínea c para b.

### JUSTIFICATIVA:

O texto contido na alínea a, do inciso I, do art. 15, fere a garantia constitucional da inviolabilidade do Vereador por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, prerrogativa assegurada no art. 29, VIII da Constituição Federal.

Sala das Sessões,  
Piratini, 29 de agosto de 2013.

MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 29/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER DESFAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER FAVORÁVEL  
EM 03 de Setembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
PARECER DESFAVORÁVEL  
EM 03 de Setembro de 2013





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre a Emenda Supressiva Nº. 13/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “a” do inciso I, do Art. 15 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea b para a e a alínea e para b. De autoria do vereador Marcial Lucas Guastucci

Origem: Poder Legislativo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, a Emenda Supressiva Nº. 13/2013 – Pela Presente e na forma regimental desta Casa, REQUEIRO, seja suprimida a alínea “a” do inciso I, do Art. 15 do Projeto de Resolução em epígrafe, passando a alínea **b** para **a** e a alínea **e** para **b**.

Entende este Procurador que a Emenda em questão apresentada pelo vereador Marcial Lucas Guastucci, não procede, sendo que, o membro do poder Legislativo amparado pela imunidade parlamentar material ( inviolabilidade) protege o legislador em relação a ação civil e criminal que seja proposta contra o mesmo. Se este incidir em abuso desta prerrogativa constitucional, expor-se-a a jurisdição sensória da própria Casa. (CF, Art.55, § 1º).

Portanto a Emenda acima mencionada em relação à jurisdição interna da Casa a mesma é Inconstitucional.

Piratini, 02 de setembro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

